

LEIS



**Praça João Nery de Santana, 197 – Centro
Oliveira dos Brejinhos – Bahia**

LEI Nº 41 DE 23 DE ABRIL DE 2015

**Institui a “Semana de
Conscientização do Planejamento
Familiar” no Município de Oliveira
dos Brejinhos e da outras
providências**

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, **USANDO** das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Bahia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Oliveira dos Brejinhos, devendo, inclusive, ser incluída no calendário de eventos oficiais municipais, a Semana de Conscientização do Planejamento Familiar, a ser realizada anualmente, no mês de outubro.

Parágrafo único. A Semana de Conscientização do Planejamento Familiar tem a finalidade de informar e conscientizar a população sobre a disponibilidade dos métodos contraceptivos cientificamente aceitos e disponíveis gratuitamente na rede pública de saúde municipal.

Art. 2º Para fins desta lei, entende-se planejamento familiar como o conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais



PREFEITURA MUNICIPAL
OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Praça João Nery de Santana, 197 – Centro
Oliveira dos Brejinhos – Bahia

de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal.

Parágrafo único. O planejamento familiar orienta-se por ações preventivas e educativas e pela garantia de acesso igualitário a informações, meios, métodos e técnicas disponíveis para a regulação da fecundidade.

Art. 3º A Semana de Conscientização do Planejamento Familiar abrangerá a rede de ensino escolar municipal, especialmente nos programas de educação de jovens e adultos.

Art. 4º Deverão ser abrangidos, no mínimo, os seguintes temas nos debates promovidos durante a Semana de Conscientização do Planejamento Familiar:

- I - Sexo;
- II - Puberdade;
- III - Órgãos Sexuais;
- IV - Reprodução Humana;
- V - Menstruação;
- VI - Gravidez;
- VII - A vida Sexual na Puberdade;
- VIII - Abuso Sexual e Assédio Sexual;
- IX - Masturbação;
- X - Métodos Anticoncepcionais;
- XI - Homossexualidade;
- XII - Doenças sexualmente transmissíveis – DST;

PREFEITURA MUNICIPAL
OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Praça João Nery de Santana, 197 – Centro
Oliveira dos Brejinhos – Bahia

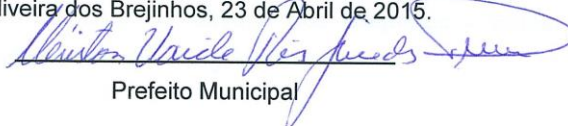
XIII - Utilização correta de meios contraceptivos e de prevenção
contra o contágio de DST;

XIV - Violência sexual, inclusive doméstica.

Parágrafo único. A Municipalidade disponibilizará profissionais
das áreas de medicina, psicologia e autoridades da área de saúde para prestar
os esclarecimentos propostos no decorrer da Semana.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Oliveira dos Brejinhos, 23 de Abril de 2015.


Prefeito Municipal